

7º, DA LEI DO FUNDEB, C/C ART. 4º, DA LEI Nº 11.738/2008, C/C ART. 1º, DA RESOLUÇÃO/MEC Nº 7/2012. APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à Consulta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 18-30, e nos termos da Resolução prolatada. Decisão: Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

PREJULGADO DE TESE Nº 014, de 05 de junho de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.517

Processo nº 201408715-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO, DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM BASE NO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. DESCABIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NAS EXECUÇÕES DAS DECISÕES DESTA TCM-PA, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL. APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à Consulta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 03-10, e nos termos da Resolução prolatada. Decisão: Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, nos termos do Regimento Interno.

PREJULGADO DE TESE Nº 015, de 26 de junho de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.531

Processo nº 201407459-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ. DEFINIÇÃO DE BASE DE CALCULO PARA REALIZAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, DA CF/88). RETENÇÃO INDEVIDA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS IMPOSTOS RETIDOS (IRRF E ISS). OBRIGATORIEDADE DE INTEGRALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS RETIDOS NA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO. VERIFICAÇÃO DOS IMPACTOS DAS DESPESAS DE PESSOAL E NAS APLICAÇÕES NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. PONTO DE CONTROLE OBRIGATÓRIO NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à Consulta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 05-13, e nos termos da Resolução prolatada. Decisão: Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

PREJULGADO DE TESE Nº 016, de 18 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.604

Processo nº 201407844-00

EMENTA: CONSULTA. SINTEPP. POR INTELIGÊNCIA DO ARTS. 21, 22 E 23 DA LEI 11.494/07, OS RECURSOS PROVENIENTES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO RELATIVOS AO ANO DE 2012, QUE TENHAM SIDO CREDITADOS EM 2013, DEVERÃO SER GASTOS PARA CUSTEAR DESPESAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE INGRESSAREM NOS COFRES PÚBLICOS. PELA REGULARIDADE. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à Consulta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator às fls. 57-64, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, nos termos do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 11.604, DE 18/09/2014

Processo nº 201407844-00

Origem: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP

Assunto: Consulta

Responsável: Marcelle Rita Lopes de Araújo Gomes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Consulta. SINTEPP. Por inteligência do Arts. 21, 22 e 23, da Lei 11.494/07, os recursos provenientes da Complementação da União relativos ao ano de 2012, que tenham sido creditados em 2013, deverão ser gastos para custear despesas referente ao exercício financeiro em que ingressarem nos cofres públicos. Pela regularidade. Conversão da resposta à consulta, em Instrução Normativa, nos termos do Regimento Interno do TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em aprovar a Consulta e conversão da resposta à mesma, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 11.611, DE 25/09/2014

Processo nº 201413752-00

Origem: Câmara Municipal de Viseu

Assunto: Consulta

Responsável: Isaias José Silva Oliveira neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Consulta. C.M. de Viseu. Qual o limite a ser fixado para subsídios do Presidente; se a Câmara pode editar Resolução retificadora da Resolução nº 003/2012, fixado em parcela única o subsídio do Presidente para o restante do quadriênio; e, se os valores já pagos ao Presidente podem ser ratificados pela Resolução retificadora. Pela aprovação. Conversão da resposta à consulta, em Instrução Normativa, nos termos do Regimento Interno do TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator às fls. 14 a 21.

Decisão: em aprovar a Consulta e converter a resposta em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 25.394, DE 12/08/2014

Processo nº 201105811-00

Origem: Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 044/2011

Responsável: Lucival Santana da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 044/11. Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 116 e 117 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita, referentes ao Convênio nº 044/2011, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor do Sr. Lucival Santana da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 01/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751596**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 01/2014, tipo menor preço, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra civil de adequação funcional e pintura interna e externa do Anexo I do TCE/PA, de acordo com as especificações constantes no edital. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **DIEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA- EPP**, para execução do objeto acima citado.

Belém, 30 de setembro de 2014.

Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Presidente do TCE/PA

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751844**

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 2014/14

Objeto: Contratação de instituição especializada em estágio de estudantes para atuar como agente integrador entre o TCE PA e as Instituições de Ensino na operacionalização do Programa de Estágios

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizada na Travessa Quintino Bocaiúva nº. 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação, ou em cópias, às expensas do interessado nos dias úteis, das 08 às 14h.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, Sra Renata Piqueira de Andrade Soares, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14 horas, ou através do telefone (91) 3210-0587. Responsável pelo certame: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES

Local de Abertura: Trinunal de Contas do Estado do Pará

Data da Abertura: 15/10/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
01032112262670000	339039 0301000000	Estadual
01032112262670000	339039 0101000000	Estadual
01032112262670000	339039 0112000000	Estadual
01032112262670000	339039 0312000000	Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751898
PORTARIA Nº28.872 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

I - EXCLUIR da PORTARIA Nº 28.804, de 20-08-2014, a servidora ESTHER BARBOSA MACOLA, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, Classe U Nível NS matrícula nº 0100004; designada para compor a comissão sindicante, destinada a apurar os fatos mencionados no Processo nº 2014/04221-0, no prazo não excedente a 30 (trinta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, consoante parágrafo único do artigo 201, da Lei nº 5.810/9.

II – INCLUIR na comissão designada pela Portaria acima, a servidora TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Assessor Técnico Administrativo TCE-ATNS-607 Classe A Nível 1 matrícula nº 0124478.

PORTARIAS Nº28.884, Nº28.885, Nº28.886, Nº28.887, E Nº28.888 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751939

Portaria: 28.867

Objetivo: Para participarem do “Intercâmbio Técnico entre este Tribunal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF”.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL